

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERCEIRA EMISSÃO DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, n.º 2.900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**

- 1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, são considerados termos definidos, no singular ou no plural, os termos a seguir:



"Acionistas" significa Portinvest em conjunto com Aliança.

"Ações Alienadas Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.

"AGE da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 2.1II.

"Agente de Garantias" significa TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda ou outra pessoa que venha a substituí-la, conforme os termos dos Contratos de Garantia.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Aliança" significa Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.

"Alienação Fiduciária de Ações" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.3.

"Alienação Fiduciária de Imóvel" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.2.

"Amortização Antecipada Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.

"Amortização Antecipada Obrigatória" tem o significado previsto na Cláusula 7.19II.

"Anbima" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Agente de Liquidação" tem o significado previsto na Cláusula 7.8

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV.

"CCB ABC" significa a Cédula de Crédito Bancário nº 4779418, emitida em 9 de fevereiro de 2018 pela Companhia em favor do Banco ABC Brasil S.A., no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos.

"CETIP21" significa Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.4.

"Contrato de Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.4.

"Contrato de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

"Contrato de Financiamento IDB" significa o *Loan Agreement* a ser celebrado entre a Companhia e o IDB.

"Coordenador Líder" significa Banco ABC Brasil S.A.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Condição Suspensiva" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.6.



"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.3.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.2.

"Contrato de Compartilhamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.

"Contratos de Garantia" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"Contratos do Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 9.1VIII.

"Controlada" significa, em relação a uma parte, qualquer sociedade controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Créditos do Compartilhamento" significa a Debêntures, o Contrato de Financiamento IDB e eventuais Endividamentos Permitidos que venham a se beneficiar da Extensão do Compartilhamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

"Credores" significa o IDB em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

"Credores do Compartilhamento" significa, em conjunto, os credores dos Créditos do Compartilhamento.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debêntures em Circulação" significam, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures Existentes" significa as debêntures emitidas pela companhia no âmbito (a) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); e (b) do Instrumento Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

"Debenturistas" significa a comunhão dos titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 9.1I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 9.1II.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 9.1II.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Distribuições Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 8.2XII.

"DOESC" significa Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

"Efeito Adverso Relevante" tem o significado previsto na Cláusula 9.1II(g).

"Emissão" significa emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.28.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.

"Equipamentos Alienados Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.3.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Evento de Vencimento" significa, individual e indistintamente, um Evento de Vencimento Automático ou um Evento de Vencimento Não Automático.

"Evento de Vencimento Automático" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

"Evento de Vencimento Não Automático" tem o significado previsto na Cláusula 8.2.

"Extensão do Compartilhamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.

"Financiamento ECA" significa o *Sinosure Covered Facility Agreement*, celebrado entre a Companhia e o Banco Santander S.A., em 25 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

"Garantias" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"IDB" significa o Inter-American Investment Corporation, atuando em nome do Inter-American Development Bank.

"Imóvel" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.2.

"Instrução CVM 28" significa Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.



“Instrução CVM 539” significa Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrução CVM 554” significa Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

“Instrução CVM 583” significa Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4I.

“Investidores Qualificados”: tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4II.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

“JUCESC” significa Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

“Legislação Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 9.1X(g).

“Legislação Socioambiental” tem o significado previsto na Cláusula 9.1X(a).

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lei nº 6.385/76” significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Nova Aliança Battistella” significa a Nova Aliança Battistella S.A.

“Obrigações Garantidas” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

“Oferta Restrita” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Ônus” significa qualquer cessão, venda, alienação e/ou de qualquer forma transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, constituição ou permissão com que seja constituído qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite ou transfira, sob qualquer forma, a propriedade ou seus desdobramentos, a titularidade, a posse e/ou o controle.

“Ordem de Pagamentos” significa PRIMEIRO, no pagamento do Credor do Compartilhamento que tenha sido pago a menor, caso a Companhia tenha efetuado pagamento ordinário das Obrigações Garantidas no curso normal de amortização em descumprimento à Proporção das Prestações entre os Credores, no valor necessário para restabelecer a Proporção das Prestações entre os Credores; SEGUNDO, o pagamento de todas as despesas devidas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário ou ao Agente de Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; TERCEIRO, para pagar qualquer montante incorrido, de acordo com os termos deste Contrato, pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente de Garantia (incluindo pagamento feitos ou devidos a advogados externos nos termos desta Escritura de Emissão), em relação aos seguintes atos ou ações (aplicando tais valores proporcionalmente entre os seguintes itens): (A) quaisquer medidas, ações ou procedimentos para preservar

ou exercer os direitos relativos às Garantias e/ou venda ou cessão de propriedades, bens ou direitos relativos aos Contratos de Garantia; (B) o exercício dos negócios da Companhia, de acordo com os termos dessa Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia; (C) o desempenho ou o exercício de poderes e deveres atribuídos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia, ou (D) qualquer outro ato ou ação em relação às Garantias; QUARTO, no pagamento de prêmios de amortização antecipada, resgate antecipado ou pré-pagamento, multas ou encargos moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão; QUINTO, no pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão; SEXTO, no pagamento do Valor Nominal das Debêntures; e SÉTIMO, no pagamento de qualquer quantia que permaneça devida após o pagamento de todos os montantes referidos acima, conforme indicado por um tribunal competente, exigido pela legislação aplicável, ou de outra forma expressamente acordado com os Debenturistas.

"Maersk" significa a AP Moller - Maersk A/S.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

"Partes Relacionadas" significa, em relação a uma parte, direta ou indiretamente, suas Controladas, acionistas, controladores, empresas coligadas ou sob controle comum.

"Portinvest" significa a Portinvest Participações S.A.

"Pré-Pagamento do Contrato de Financiamento IDB" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.

"Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores" significa, em determinada data, a proporção entre (i) o saldo devedor atualizado sob um Crédito do Compartilhamento, considerando o respectivo valor de principal e juros remuneratórios do respectivo Crédito do Compartilhamento (não incluindo outros encargos, tais como penalidades e juros moratórios); e (ii) o saldo devedor total atualizado dos Créditos do Compartilhamento em conjunto, considerando o valor de principal e juros remuneratórios dos Créditos do Compartilhamento em Conjunto (não incluindo outros encargos, tais como penalidades e juros moratórios).

"Proporção das Prestações Entre os Credores" significa, em determinada data, a proporção entre (i) uma parcela vincenda devida a um Credor do Compartilhamento no âmbito do respectivo Crédito do Compartilhamento; e (ii) a soma das parcelas vincendas devidas aos Credores do Compartilhamento no âmbito dos Créditos de Compartilhamento.

"RS da Aliança" tem o significado previsto na Cláusula 2.1III.

"RCA da Portinvest" tem o significado previsto na Cláusula 2.1IV.

"RCA da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 2.1I.

"Remuneração" significa a Sobretaxa em conjunto com a Taxa DI.

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 7.19I.

"Resgate Antecipado Total Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.5.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.17II.

"Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.17II.

"Valor Nominal" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.

## 2. **AUTORIZAÇÃO**

2.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385/76, da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (iii) outorga das Garantias, e (iv) o compartilhamento das Garantias entre os Credores, nos termos do Contrato de Compartilhamento serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 10 de janeiro de 2019 ("RCA da Companhia");
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de janeiro de 2019 ("AGE da Companhia");
- III. da reunião de sócios da Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança") realizada em 10 de janeiro de 2019 ("RS da Aliança"); e
- IV. da reunião do conselho de administração Portinvest Participações S.A ("Portinvest" e, em conjunto com Aliança, "Acionistas") realizada em 10 de janeiro de 2019 ("RCA da Portinvest").

## 3. **REQUISITOS**

3.1 A Emissão, a Oferta Restrita e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2 **Arquivamento e publicação dos atos societários.** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

- I. a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "A Notícia";
- II. a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "A Notícia";
- III. a ata da RS da Aliança será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- IV. a ata da RCA da Portinvest será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "A Notícia";

- 3.3 **Arquivamento desta Escritura de Emissão.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESC, devendo ser protocolados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Companhia entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivada na JUCESC, contendo a respectiva chancela digital em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou respectivo arquivamento, conforme o caso.
- 3.4 **Registro das Garantias e do Contrato de Compartilhamento.** Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento de Garantias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro.
- 3.4.1 A Alienação Fiduciária de Ações que vier a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.4.2 Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias (conforme abaixo definido), exceto o atendimento da Condição Suspensiva e a averbação do cumprimento da Condição Suspensiva no Livro de Registro de Ações da Companhia, serão realizadas até a Data de Integralização.
- 3.5 **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para
- I. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  - II. negociação, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- 3.6 **Registro pela CVM.** A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476; e
- 3.7 **Registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).** A Oferta Restrita será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição

e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

4. **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

- 4.1 A Companhia tem por objeto social a construção, reforma, ampliação, melhoria, exploração, arrendamento e administração de instalações e terminais portuários, nos termos da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; a atuação como operador portuário, exercendo as atribuições previstas no Capítulo III da mesma lei e quaisquer outras atinentes ou correspondentes a todas as atividades acima citadas, inclusive a atividade estivadora; o agenciamento de navios, o agenciamento de fretes marítimos e de seguros; o engajamento de cargas e demais serviços correlatos às atividades de agência marítima e navegação, podendo, ainda, participar em outras empresas ou empreendimentos, como acionista ou quotista.

5. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Existentes, cujos respectivos recursos foram destinados a investimentos na construção e expansão do pátio e cais existentes e na aquisição de equipamentos para aumentar a capacidade operacional da Companhia e capacitá-la para suportar movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs; (b) financiar os investimentos a realizar referentes à expansão mencionada no item “a” acima; e (c) financiar distribuições de dividendos até o valor, individual ou agregado, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (d) reforço de capital de giro.

6. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

- 6.1 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385/76, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de colocação, para a totalidade das Debêntures, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação Coordenador Líder, em comum acordo com a Companhia.

- 6.1.1 O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

- 6.1.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia.
- 6.1.3 A Companhia não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 6.1.4 Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
- I. "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- II. "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 6.1.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.



- 6.1.6 A Companhia obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 6.1.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 6.1.8 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.
- 6.1.9 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 6.1.10 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 6.2 **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3 **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, na mesma data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal.
- 6.3.1 **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 6.3.2 A Companhia deverá manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito.

## 7. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

- 7.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.

- 7.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial.
- 7.3 **Quantidade.** Serão emitidas 3.000 (três mil) Debêntures.
- 7.4 **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 7.5 **Série.** A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.7 **Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Escriturador").
- 7.8 **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Agente de Liquidação").
- 7.9 **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.10 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.11 **Garantias.** As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos contratos de garantia abaixo descritos ("Garantias" e "Contratos de Garantia", respectivamente), os quais serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 3.4 acima, para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 7.12 abaixo, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia e pelas Acionistas, conforme aplicável, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e do Contrato de Financiamento IDB, nos termos da Cláusula 7.12 abaixo ("Obrigações Garantidas"):
- 7.11.1 **Alienação Fiduciária de Ações.** Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, inclusive quaisquer rendimentos e direitos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado

entre a Companhia, as Acionistas, os Credores, e o Agente de Garantias ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações").

- 7.11.2 **Alienação Fiduciária de Imóvel.** Alienação Fiduciária do imóvel de propriedade da Companhia de matrícula de n.º 25.656 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá do Estado de Santa Catarina, exceto pela área de marinha, de domínio da União, objeto de determinadas Inscrições de Ocupação cadastradas na Secretaria do Patrimônio da União ("Imóvel"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, os Credores e o Agente de Garantias ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel").
- 7.11.3 **Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Alienação fiduciária de determinados equipamentos industriais e maquinário de propriedade da Companhia ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, os Credores e o Agente de Garantias ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos"), excetuados os equipamentos onerados no âmbito do *Sinosure Covered Facility Agreement*, celebrado em 25 de novembro de 2015 entre a Companhia e o Banco Santander S.A.
- 7.11.4 **Cessão Fiduciária.** Cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos oriundos de determinados contratos e dos seguros do terminal portuário e atividades da Companhia, de conta(s) bancária(s) e respectivas aplicações financeiras, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, os Credores e o Agente de Garantias ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).
- 7.11.5 As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Companhia e pelas Acionistas, conforme o caso, com vigência até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a integral excussão das Garantias.
- 7.11.6 A eficácia das Garantias estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens objeto das Garantias no âmbito das Debêntures Existentes, por meio: (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva").
- 7.11.7 Uma vez verificada a efetiva ocorrência da Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real.
- 7.11.8 As Partes ficam desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de quirografárias para com garantia real, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva e registro de 1 (um) ou mais dos Contratos de Garantia. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de

acionistas da Companhia, de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte das Acionistas, ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da Condição Suspensiva. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado a registro na JUCESC, nos termos da Cláusula 3.3 acima, e uma cópia deverá ser enviada pela Companhia para a B3, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do registro na JUCESC.

- 7.12 **Compartilhamento das Garantias.** As Garantias descritas na Cláusula 7.11 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento IDB, de acordo com os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre os Credores ("Contrato de Compartilhamento"), observado que os termos do Contrato de Compartilhamento não poderão ser opostos à Companhia e nem às Acionistas.
- 7.13 **Extensão do Compartilhamento das Garantias.** Em caso de contratação, pela Companhia, de Endividamentos Permitidos até o limite de R\$ 70.000.000 (setenta milhões de reais) destinados à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária), a Companhia estará autorizada a compartilhar as Garantias com os Credores do Compartilhamento de forma *pari passu* e conforme a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores ("Extensão do Compartilhamento"), desde que:
- (a) não esteja em curso um Evento de Vencimento nem qualquer evento que por mero decurso de tempo resulte em um Evento de Vencimento;
  - (b) todas as garantias oferecidas ao credor do respectivo Endividamento Permitido sejam compartilhadas com os Credores, nos termos da Extensão do Compartilhamento;
  - (c) sejam preservados os termos originais das Garantias, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis para Extensão do Compartilhamento;
  - (d) seja celebrado Contrato de Compartilhamento em termos aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 7.13.1 Atendidas as condições descritas nos itens (a) e (b) da Cláusula 7.13 acima e, ainda, sendo preservados os termos originais das Garantias conforme previsto no item (c) acima, a Extensão do Compartilhamento deverá ser aprovada pelos Debenturistas, somente podendo ser rejeitada mediante justificativa fundamentada e razoável.
- 7.13.2 Atendidas, cumulativamente, as condições para Extensão do Compartilhamento, caso o Agente Fiduciário seja instruído pela Companhia, o Agente Fiduciário e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para Extensão do

Compartilhamento, às expensas da Companhia, incluindo a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento.

- 7.13.3 O Agente Fiduciário poderá solicitar todos os documentos que entender necessários para a verificação do atendimento às condições para o Compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.13 acima.
- 7.14 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
- 7.15 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento").
- 7.16 **Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

| <b>DATA DE AMORTIZAÇÃO</b> | <b>PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b> | <b>PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO*</b> |
|----------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 15 de janeiro de 2020      | 2,0000%                                     | 2,0000%                                               |
| 15 de julho de 2020        | 2,0000%                                     | 2,0408%                                               |
| 15 de janeiro de 2021      | 2,0000%                                     | 2,0833%                                               |
| 15 de julho de 2021        | 3,5000%                                     | 3,7234%                                               |
| 15 de janeiro de 2022      | 3,5000%                                     | 3,8674%                                               |
| 15 de julho de 2022        | 6,0000%                                     | 6,8965%                                               |
| 15 de janeiro de 2023      | 6,0000%                                     | 7,4074%                                               |
| 15 de julho de 2023        | 7,5000%                                     | 10,0000%                                              |
| 15 de janeiro de 2024      | 7,5000%                                     | 11,1111%                                              |
| 15 de julho de 2024        | 10,0000%                                    | 16,6666%                                              |
| 15 de janeiro de 2025      | 10,0000%                                    | 20,0000%                                              |
| 15 de julho de 2025        | 10,0000%                                    | 25,0000%                                              |
| 15 de janeiro de 2026      | 10,0000%                                    | 33,3333%                                              |
| 15 de julho de 2026        | 10,0000%                                    | 50,0000%                                              |
| 15 de janeiro de 2027      | 10,0000%                                    | 100,0000%                                             |

\* Os valores de Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário indicados na tabela são meramente para fins de referência, devendo ser aplicados apenas os valores de Percentual do Valor Nominal Unitário indicados na tabela.



7.17 **Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula, que seguirá os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21”, o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a

data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = o maior entre (i) a Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais e (ii) 0% (zero por cento);

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 3,3500$ ; e

n = número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

7.17.1 Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de

Remuneração para o período em questão (ou na Data de Vencimento para o último Período de Capitalização). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

- 7.17.2 Observado o disposto na Cláusula 7.17.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 7.17.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será adotado o índice que vier a substituí-lo pela B3. Na ausência de índice substituto, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, penalidades ou prêmios de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 7.18 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

7.19 **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória.**

Em caso de (a) pagamento ou obrigação de pagamento de quaisquer valores a título de pré-pagamento total ou parcial de principal ou juros no âmbito de um Crédito do Compartilhamento e/ou (b) a Companhia realizar uma aquisição facultativa de qualquer quantidade de Debêntures, que não a totalidade das Debêntures ("Evento de Pré-Pagamento"), a Companhia deverá, de forma a manter as condições *pari passu* entre os Créditos do Compartilhamento, na mesma data do Evento de Pré-Pagamento:

- I. resgatar a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, caso o montante devido a título do Evento de Pré-Pagamento, considerando a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores seja suficiente para o resgate da totalidade das Debêntures e dos demais Créditos do Compartilhamento ("Resgate Antecipado Obrigatório"), ou
- II. amortizar antecipadamente as Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, caso o montante devido a título do Evento de Pré-Pagamento, considerando a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores não seja suficiente para o resgate da totalidade das Debêntures e dos demais Créditos do Compartilhamento ("Amortização Antecipada Obrigatória").

7.19.1 Os recursos referentes ao Evento de Pré-Pagamento, considerando totalidade dos Créditos do Compartilhamento, deverão ser integralmente depositados pela Companhia na Conta de Pré-Pagamento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e, observados os procedimentos abaixo, transferidos conforme instruções do Agente de Garantias para pagamento das Debêntures observada a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores.

7.19.2 O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Antecipada Obrigatória estão condicionados ao pagamento prévio das obrigações da Companhia devidas e não pagas descritas na Ordem de Pagamentos PRIMEIRO a TERCEIRO, observado que os recursos depositados na Conta Pré-Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) poderão ser utilizados para quitação desses valores.

7.19.3 O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Antecipada Obrigatória deverão ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

7.19.4 O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Antecipada Obrigatória seguirão os procedimentos determinados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. A Companhia deverá enviar notificação prévia aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.31, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, ao Agente de Garantias e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data da pretendida quitação ou amortização dos Créditos do Compartilhamento, observado que o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória somente poderá ser aceito pelo

Escriturador, Agente de Liquidação e B3 mediante notificação prévia pelo Agente Fiduciário (agindo conforme informações apresentadas pelo Agente de Garantias) ao Escriturador, Agente de Liquidação e B3, com cópia para a Companhia, informando os valores de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória.

- 7.19.5 **Resgate Antecipado Total Facultativo.** Após o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão, sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.31, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e à B3, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, penalidades ou prêmios de qualquer natureza, sendo que o valor do resgate corresponde ao saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Total Facultativo").
- 7.19.6 O Resgate Antecipado Total Facultativo somente poderá ser aceito pelo Escriturador, Agente de Liquidação e B3 mediante notificação prévia pelo Agente Fiduciário (agindo conforme informações apresentadas pelo Agente de Garantias) ao Escriturador, Agente de Liquidação e B3, com cópia para a Companhia, confirmando o Resgate Antecipado Total Facultativo.
- 7.19.7 O Resgate Antecipado Total Facultativo estará sujeito à quitação integral dos Créditos do Compartilhamento, na mesma data.
- 7.19.8 Os recursos referentes ao Resgate Antecipado Total Facultativo deverão ser integralmente depositados pela Companhia na Conta de Pré-Pagamento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e transferidos conforme instruções do Agente de Garantias para resgate total das Debêntures e quitação integral dos Créditos do Compartilhamento.
- 7.20 **Amortização Antecipada Facultativa.** A partir do 24º (vigésimo quarto) mês, sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.31, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Amortização Antecipada Facultativa").
- 7.21 A Amortização Antecipada Facultativa somente poderá ser aceita pelo Escriturador, Agente de Liquidação e B3 mediante notificação prévia pelo Agente Fiduciário

(agindo conforme informações apresentadas pelo Agente de Garantias) ao Escriturador, Agente de Liquidação e B3, com cópia para a Companhia, confirmando a Amortização Antecipada Facultativa.

- 7.22 Os recursos referentes à Amortização Antecipada Facultativa deverão ser integralmente depositados pela Companhia na Conta de Pré-Pagamento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e transferidos conforme instruções do Agente de Garantias para amortização das Debêntures de acordo com a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores.
- 7.22.1 A Amortização Antecipada Facultativa está condicionada ao pagamento prévio das obrigações da Companhia devidas e não pagas descritas na Ordem de Pagamentos PRIMEIRO a TERCEIRO, observado que os recursos depositados na Conta Pré-Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) poderão ser utilizados para quitação desses valores.
- 7.23 A Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures estará sujeita ao pré-pagamento correspondente dos Créditos do Compartilhamento, na mesma data, respeitada a Proporção de Saldo Devedor Entre os Credores.
- 7.24 **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.25 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.26 **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 7.27 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de

pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou com os dias não considerados dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução 2.932/2002 do Banco Central do Brasil.

- 7.28 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 7.29 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.30 **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.30.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.30 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Companhia.
- 7.31 **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESC e no jornal "A Notícia", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
8. **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**
- 8.1 **Vencimento Antecipado Automático.** Independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de geral

de Debenturistas, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, pelo que se exigirá o pagamento pela Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis, do saldo do Valor Nominal ou Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Automático"):

- I. **Inadimplemento pecuniário de Remuneração ou Valor Nominal ou Encargos Moratórios.** Inadimplemento, pela Companhia, de obrigação pecuniária devida aos Debenturistas referente ao pagamento da Remuneração ou do Valor Nominal das Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento.
- II. **Validade e eficácia.** Em relação à totalidade ou qualquer das disposições substanciais da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, ocorrência de: (a) declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de sua invalidade, inexecutabilidade, ilegalidade, revogação, nulidade ou perda de eficácia; ou (b) qualquer ato da Companhia ou das Acionistas declarando ou visando à declaração em juízo arbitral ou judicial de sua invalidade, inexecutabilidade, ilegalidade, revogação, nulidade ou perda de eficácia, total ou parcial.
- III. **Cessão ou transferência de obrigações.** Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pelas Acionistas de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- IV. **Cross-acceleration Créditos do Compartilhamento.** Decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Créditos do Compartilhamento.
- V. **Senioridade das debêntures.** Caso as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deixarem de concorrer, no mínimo, nas mesmas condições e grau de senioridade (*pari passu*) com o Contrato de Financiamento IDB.
- VI. **Mudança no controle.** Caso a Nova Aliança Battistella e a Maersk deixem de coletivamente: (a) possuir direta ou indiretamente mais que 50% (cinquenta por cento) de participação no capital social com direito a voto da Companhia; (b) ter o poder, direta ou indiretamente, de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e de diretores da Companhia; ou (c) ter o poder, direta ou indiretamente, de dirigir ou orientar o funcionamento da administração e políticas da Companhia; exceto, em qualquer caso, se a respectiva operação for aprovada previamente por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta

e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive para mudança no controle em decorrência de oferta pública de distribuição de valores mobiliários da Companhia no mercado primário ou secundário.

VII. **Mudanças fundamentais na estrutura societária.** Caso ocorra qualquer operação que reduza a participação no capital social com direito a voto detido indiretamente pela Nova Aliança Battistella e/ou pela Maersk na Companhia, exceto, em qualquer caso, se respectiva operação for aprovada previamente por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

VIII. **Atos para extinção, pedido de autofalência ou de recuperação.** Ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Companhia; (b) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia; (d) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia, independentemente do deferimento do processamento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) seja aprovada em reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia, conforme aplicável, a realização ou recomendação de requerimento de recuperação judicial, autofalência, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia.

IX. **Transformação em outro tipo societário.** Transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2 **Vencimento Antecipado Não Automático.** Sujeito ao disposto na Cláusula 8.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Não Automático"):

I. **Outros Inadimplementos pecuniários da Oferta Restrita.** Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não o Valor Nominal e Remuneração.

II. **Inadimplemento não pecuniário.** Inadimplemento, pela Companhia ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta

- Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo para cumprimento ou prazo de cura específico, ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento.
- III. **Declarações e garantias.** Verifique-se falsa, incorreta, incompleta, inconsistente, insuficiente, enganosa ou omissa qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, nas datas em que foram prestadas;
- IV. **Cross-default Créditos do Compartilhamento, Financiamento ECA ou Endividamentos Permitidos.** Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária e/ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado de qualquer dos Créditos do Compartilhamento, do Financiamento ECA ou de qualquer dos Endividamentos Permitidos, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.
- V. **Cross-default dívidas e obrigações pecuniárias.** Mora ou inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.
- VI. **Protesto de títulos.** Protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Companhia ou qualquer Controlada da Companhia, não cancelado ou suspenso por decisão judicial, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo acima mencionado, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuados por erro ou má-fé de terceiros.
- VII. **Descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa.** Inadimplemento, pela Companhia e/ou qualquer Controlada da Companhia, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, a qual não esteja sob efeito suspensivo e, portanto, seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.
- VIII. **Proferimento de certas decisões judiciais.** Proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, a qual não

esteja sob efeito suspensivo e, portanto, seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

- IX. **Constituição das Garantias.** Caso a Companhia não realize o protocolo dos termos de liberação das Garantias atualmente constituídas em favor dos debenturistas da 1ª e 2ª Emissões da Companhia junto aos cartórios competentes no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia e não constitua as Garantias em favor dos Credores, nos termos e prazos da Cláusula 3.4.
- X. **Reorganização e operações societárias.** Exclusivamente em relação à Companhia e qualquer Controlada da Companhia, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Companhia ou qualquer Controlada da Companhia, bem como criação de subsidiárias, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer Controlada da Companhia.
- XI. **Redução de capital da Companhia.** No caso de redução do capital social da Companhia e/ou resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Companhia, sendo permitida, no entanto, a redução do capital social da Companhia durante o exercício social de 2019 em até R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), exclusivamente para incorporação de prejuízos acumulados da Companhia, sem devolução de recursos aos seus acionistas.
- XII. **Distribuições e pagamentos aos acionistas.** Distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos (incluindo o mínimo legal), juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outras distribuições ou pagamentos aos acionistas da Companhia, exceto se verificado (a) a inexistência de inadimplemento pela Companhia de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e (b) o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), calculados na forma da cláusula 8.2.1 abaixo, sendo permitida a distribuição de dividendos que deve ocorrer antes da data da primeira apuração do ICSD e no valor total de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), referentes ao exercício de 2019 (“Distribuições Permitidas”).
- XIII. **Operações com Partes Relacionadas.** Não realizar quaisquer pagamentos ou transferência de recursos às suas Partes Relacionadas, bem como não alienar, ceder, locar ou de outra forma dispor de quaisquer de seus bens ou direitos em benefício de suas Partes Relacionadas, exceto (i) nas hipóteses de Distribuições Permitidas; (ii) operações realizadas entre a Companhia e Partes Relacionadas em condições normais de mercado, sendo os termos e valores estabelecidos conforme práticas de mercado, até o limite máximo anual de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), desde inexistente inadimplemento pela Companhia de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (iii) atos de subscrição e integralização

de quotas ou ações de qualquer Controlada da Companhia aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iv) mediante anuência prévia dos Debenturistas.

- XIV. **Celebração de mútuos:** Não celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuante, inclusive por meio de AFACs.
- XV. **Operações fora do objeto social.** Alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ou realização de qualquer ato não abrangido em tal objeto social.
- XVI. **Desapropriação, confisco, etc.** Desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de todo ou parte substancial dos ativos da Companhia ou de seu capital social.
- XVII. **Licenças e autorizações.** Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção ou extinção de qualquer das autorizações, aprovações, concessões, subvenções, alvarás, dispensas, permissões ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao desempenho das atividades da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia, exceto se tais eventos forem revertidos em 20 (vinte) dias contados da ocorrência.
- XVIII. **Rescisão ou alteração do Contrato de Adesão:** No caso de cassação, anulação ou extinção do Contrato de Adesão nº 031/2014 – SEP/PR, celebrado em 30 de dezembro de 2014 ou qualquer alteração do Contrato de Adesão nº 031/2014 –SEP/PR que possa causar um Efeito Adverso Relevante.
- XIX. **Socioambiental.** (1) Existência de sentença condenatória a qual não esteja sob efeito suspensivo e, portanto, seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Companhia, de qualquer Controlada da Companhia ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou descumprimento da Legislação Socioambiental; (2) inscrição da Companhia ou qualquer Controlada da Companhia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.
- XX. **Anticorrupção.** Existência de ação, procedimento judicial ou administrativo, inquérito, investigação, delação premiada ou acordo de leniência relacionados à Legislação Anticorrupção, que envolvam as atividades da Companhia, das Acionistas ou quaisquer de suas Controladas, incluindo quaisquer de seus administradores ou

empregados, ou ainda, exclusivamente quando no âmbito do projeto da Companhia ou suas Controladas, seus agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados.

XXI. **Alienações, garantias e constituição de Ônus.** Exceto mediante prévia autorização de Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) constituição de qualquer Ônus sobre, ou alienação de, quaisquer bens ou direitos da Companhia que sejam objeto das Garantias; ou (b) participação como devedora solidária ou outorga de fiança, aval ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia em benefício de obrigações de terceiros, exceto para prestação de garantia fidejussória em endividamento de Controlada da Companhia que seja contratado em cumprimento a todos os termos e condições aplicáveis a Endividamentos Permitidos, observado que tais endividamentos de Controlada da Companhia: (a) poderão ter seus recursos destinados às atividades de Controlada da Companhia; e (b) deverão ser considerados para fins do valor limite permitido para Endividamentos Permitidos da Companhia.

XXII. **Endividamento.** Contratação pela Companhia de qualquer endividamento financeiro adicional, inclusive a contratação de operações de derivativos, exceto: **(A)** o Contrato de Financiamento BID; **(B)** endividamentos adicionais com a destinação de recursos para expansões de capacidade desde que, cumulativamente: (i) limitados ao valor, individual ou agregado, de R\$ 70.000.000 (setenta milhões de reais), sendo considerados na limitação de endividamento adicional o valor do saldo devedor no âmbito da CCB ABC e das garantias fidejussórias da Companhia em favor de Controlada da Companhia, nos termos da Cláusula 8.2 XXI acima); (ii) atendimento de índice financeiro decorrente do quociente da divisão do endividamento adicional pelo total do valor de investimento em bens de capital exigido para respectiva expansão igual ou inferior a 70% (setenta por cento); (iii) tenham prazo médio ponderado superior ao prazo médio ponderado remanescente das Debêntures na data de contratação dos endividamentos adicionais; (iv) tenham a última parcela de vencimento posterior à Data de Vencimento; (v) limitação anual de amortização de 15% (quinze por cento) do principal; (vi) não apresentem remuneração (juros e *fees*) superior às Debêntures, e/ou garantias adicionais àquelas previstas na presente Escritura de Emissão que não sejam compartilhadas com os Debenturistas; (vii) os termos e condições do endividamento adicional não sejam mais onerosos à Companhia, exemplificativamente, com obrigações ou hipóteses de vencimento antecipado mais restritivas à Companhia, que os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento IDB, considerados em conjunto; e (viii) inexista qualquer inadimplemento pela Companhia de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e estejam sendo cumpridos todos os Índices Financeiros; e **(C)** operações de derivativos contratadas exclusivamente para mitigação do risco cambial de Endividamentos Permitidos denominados em moeda estrangeira, até o

limite da exposição da Companhia decorrente do respectivo Endividamento Permitido (em conjunto, "(A)", "(B)" e "(C)", "Endividamentos Permitidos").

- XXIII. **Emissão de valores mobiliários.** Emissão pela Companhia de qualquer dívida ou valor mobiliário, exceto (i) ações, seja em favor dos atuais acionistas da Companhia, que deverão ser incorporadas à Alienação Fiduciária de Ações nos termos do Contrato de Ações, ou em virtude da realização de um IPO, desde que a realização do respectivo IPO seja previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) Endividamentos Permitidos.
- XXIV. **Resgate, Amortização ou Aquisição das Debêntures em descumprimento à Escritura.** Caso a Companhia realize Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Antecipada Obrigatória, Resgate Antecipado Total Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa ou Aquisição Facultativa em descumprimento dos termos desta Escritura.
- XXV. **Descumprimento dos Índices Financeiros.** Não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), inclusive, a serem apurados pelo Auditor Independente semestralmente a partir de 30/06/2019, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (a):
- (a) ICSD, que deverá ser igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, durante toda a vigência da Escritura de Emissão, observado que poderão ser considerados Aportes das Acionistas para fins do cálculo do ICSD por no máximo 4 (quatro) vezes durante a vigência das Debêntures, e não mais que 3 (três) vezes consecutivas.
- (b) decorrentes do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, observado que poderão ser considerados como parte da Dívida Líquida os recursos depositados na Conta Complementação Índices Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), decorrentes de Aportes das Acionistas, para fins do cálculo do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA por no máximo 4 (quatro) vezes durante a vigência das Debêntures, e não mais que 3 (três) vezes consecutivas:

| <b>Período</b>           | <b>Valor do Índice Financeiro</b> |
|--------------------------|-----------------------------------|
| Até Jun/2019             | Menor ou igual a 2,9 vezes        |
| De Jul/2019 até Jun/2020 | Menor ou igual a 2,75 vezes       |
| De Jul/2020 até Jun/2021 | Menor ou igual a 2,5 vezes        |
| De Jul/2021 até Jun/2022 | Menor ou igual a 2,25 vezes       |

|                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| A partir de Jul/2022 | Menor ou igual a 2,0 vezes |
|----------------------|----------------------------|

XXVI. **Destinação dos recursos.** Não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 5.1.

8.2.1 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Aportes das Acionistas" significam os aportes de recursos financeiros realizados pelas Acionistas na Companhia (na forma de aumento de capital), no período de mensuração do ICSD.
- II. "ICSD" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o índice financeiro de cobertura do serviço da dívida, calculado da seguinte forma: (EBITDA - imposto de renda pago - contribuição social paga +/- Variação do Capital de Giro – Capex de Manutenção / (amortização do principal de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos + pagamento de juros realizado de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos, realizados nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores à data de mensuração do ICSD); ressalvado entretanto que, para fins deste cálculo, serão excluídos todos os pagamentos efetuados para resgate e pré-pagamento das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da 1ª e 2ª Emissões de Debêntures, bem como respectivos pagamentos de Serviço de Dívida;
- III. "Dívida Bruta" significa a somatória de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito e/ou quaisquer passivos onerosos de curto e longo prazo.
- IV. "Dívida Líquida" significa a Dívida Bruta subtraído do Caixa e Equivalentes.
- V. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativo ao 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado do seguinte cálculo: ao Lucro/prejuízo líquido; (+) despesa financeira; (-) receita financeira; (+) imposto de renda e contribuição social (diferido e corrente); (+) depreciações/amortizações/exaustões; (+/-) resultado da equivalência patrimonial.
- VI. "IPO" significa a realização de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Lei nº 6.385/76, Lei das Sociedades por Ações, Instrução da CVM nº 400/03, conforme alterada, e demais normas e regulamentos em vigor aplicáveis, com ou sem esforços de colocação das ações no exterior, devidamente registrada pela CVM.



- VII. "Capex de Manutenção" significa os investimentos necessários à manutenção das operações do terminal que não envolvam aumento da capacidade estática de cais/pier e pátio e aquisição de equipamentos relevantes, como STS e RTGs, podendo compreender, entre outros, gastos para aumento de eficiência operacional, melhoria de processos, sistemas, móveis e utensílios, terrenos, reposição de equipamentos e peças, programas sócio-ambientais decorrentes de condicionantes de órgãos reguladores (IBAMA, entre outros) e obrigações constantes em contratos de dívida.
- 8.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 10.6 e 10.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.
- 8.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia deverá depositar os recursos necessários para o pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures na Conta Pré-Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e serão utilizados conforme Ordem de Pagamentos pelo Agente de Garantias. Os recursos, uma vez recebidos pelos Debenturistas, serão aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão observar a Ordem de Pagamentos. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações



decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

9. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

9.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. **Divulgação das Demonstrações Financeiras.** Disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

II. **Obrigações de envio de documentos e informações.** Fornecer ao Agente Fiduciário ou realizar, conforme aplicável:

(a) exclusivamente com relação à Companhia, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo (1) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada primeiro e terceiro trimestre de seu exercício social sem auditoria ou revisão limitada pelo Auditor Independente; e (2) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada segundo trimestre (que deverá refletir o respectivo primeiro semestre) de seu exercício social com revisão limitada pelo Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, e inciso II, alínea (a): (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo Auditor Independente; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia, em seu melhor conhecimento, acerca (1) da não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento e de inexistência

de descumprimento das obrigações pela Companhia perante os Debenturistas; (2) da não ocorrência de atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) da manutenção dos seus bens devidamente assegurados, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão; (4) da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (5) da veracidade, ausência de vícios, validade e suficiência das informações apresentadas; e (6) do cumprimento dos Índices Financeiros, juntamente com os detalhes relativos a todos os itens necessários para o cálculo dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, publicação, convocação de assembleia geral cuja ordem do dia inclua questões relacionadas às Debêntures e/ou os Contratos de Garantia, com a data e ordem do dia e, tão logo disponível, cópias das atas das assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal que venham ser publicadas ao longo do tempo;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento e/ou descumprimento de obrigações pela Companhia e/ou Acionistas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Vencimento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, informar sobre quaisquer autuações, pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Companhia, impondo sanções ou penalidades em valor, individual ou agregado, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, ambiental ou regulatória) da Companhia e/ou de qualquer Controlada da Companhia; e/ou (ii) efeito adverso relevante na capacidade da Companhia e/ou das Acionistas, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento IDB e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos

que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário e referentes às Debêntures ou às atividades da Companhia, observado que informações relativas aos negócios da Companhia tais como operações, estratégias, produtos, serviços, despesas, receitas, lucratividade, processos internos, lista de clientes, estratégias, preços e demais informações estratégicas consideradas como confidenciais pela Companhia estarão sujeitas à confidencialidade e não deverão ser divulgadas ao Agente Fiduciário;

- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESC e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização ou da data em que os boletins de subscrição tiverem sido efetivamente entregues pelos subscritores à Companhia, o que ocorrer por último, cópia dos boletins de subscrição das Debêntures; e
- (l) para fins de verificação do disposto na Cláusula 8.2VII, até 31 de março de cada ano, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s), de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas quais a Companhia figure como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível ou remota);
- (m) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 7.31 acima;
- (n) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (o) Com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à celebração de um contrato com Partes Relacionadas ou em menor prazo, caso o prazo entre a decisão de celebrar e a efetiva



celebração seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, informações detalhadas das condições comerciais e financeiras da respectiva operação.

- III. **Seguros.** Manter, e fazer com que as Controladas da Companhia (se houver) mantenham, seus bens segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus bens e de acordo com as melhores práticas de mercado do setor no Brasil;
- IV. **Rating das Debêntures.** Obter a classificação de risco definitiva (*rating*) das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de rating até a Data de Integralização, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá, a seu exclusivo critério, (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (b) caso a Companhia venha a propor a contratação de agência de classificação de risco diversa das relacionadas no item (a) anterior, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a proposta da Companhia.
- V. **Prestadores de serviços.** Contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Centralizador, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no MDA e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, a agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures e o Auditor Independente;
- VI. **Obrigações relacionadas à AGD.** (a) convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça; (b) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas; e (c) comparecer, por meio de seus



representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

VII. **Atendimento ICVM 476.** Sem prejuízo das demais obrigações da Companhia previstas acima ou de outras obrigações da Companhia expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Companhia se obriga a manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme alterada de tempos em tempos, ou nova regulamentação que venha a substituir, as quais correspondem na Data de Emissão a: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3; (g) fornecer informações solicitadas pela CVM e pela B3; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o inciso "d" acima; e (i) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

VIII. **Manutenção e cumprimento de contratos.** Manter uma estrutura de contratos vigentes que seja suficiente para a condução dos negócios da Companhia como o são atualmente, bem como para a operação dos ativos da Companhia ("Contratos do Projeto"), cumprir referidos contratos e acordos em todos os aspectos relevantes e praticar todos os atos necessários para que referidos contratos e acordos se mantenham vigentes e eficazes, bem como não alterar os Contratos do Projeto e não renunciar, diretamente ou por omissão, seus direitos sob os Contratos do Projeto, caso referida alteração ou renúncia implique ou possa

razoavelmente implicar, isoladamente ou em conjunto, em (i) ausência de recursos suficientes para cumprimento pela Companhia de suas obrigações nas datas de seus vencimentos e cumprimento dos Índices Financeiros; e/ou (ii) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante.

- IX. **Pagamento de despesas comprovadas.** Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura.
- X. **Cumprimento de legislação e boas práticas:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, a Companhia obriga-se, ainda, a:
- (a) **Socioambiental.** (1) Cumprir com e fazer com que suas Controladas cumpram, em todas as suas atividades e incluindo em relação a quaisquer projetos de expansão (1.a) toda legislação e regulamentação socioambiental aplicável, incluindo, mas não se limitando a, legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"); (1.b) as condições e critérios (incluindo preâmbulo, documentos incorporados por referência e anexos) estabelecidos pelos Princípios do Equador, que constituem o conjunto de políticas socioambientais do Banco Mundial para concessão de empréstimos, que estão disponíveis no site ([www.equator-principles.com](http://www.equator-principles.com)), conforme adotados ou complementados de tempos em tempos, incluídos os Padrões de Desempenho e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)* ("Princípios do Equador e Diretrizes IFC"), sendo certo que, em caso de conflito entre estes, o mais restritivo será aplicado, em todos os seus aspectos materiais; e (1.c) as medidas e ações estabelecidas no Plano de Ação, conforme notificação enviada pela Companhia para o Agente Fiduciário na data de celebração da Escritura de Emissão ("Plano de Ação"); (2) disponibilizar aos Debenturistas um relatório anual socioambiental atestando o cumprimento do Plano de Ação e cumprimento aos Princípios do Equador e Diretrizes IFC; (3) realizar a avaliação e auditoria dos projetos de expansão por um consultor ambiental independente para fins de verificar o atendimento aos Princípios do Equador de Diretrizes IFC; (4) não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (5) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das



jurisdições em que a Companhia atue; (6) proceder a todas as diligências conforme exigidas pela legislação aplicável para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (7) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme previstas na legislação aplicável ou exigida por autoridade competente; e (8) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano, comprovadamente incorridos, que os Debenturistas venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

- (b) **Legislação e determinações.** Cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações da CVM, da B3, dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, dos dispositivos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, do Decreto nº 8033, de 27 de junho de 2013 e da regulamentação aplicável aos portos organizados e instalações portuárias, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.
- (c) **Período de Silêncio.** Abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400.
- (d) **Sigilo.** Não divulgar ao público informações referentes à Companhia, à Emissão e/ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (e) **Licenças e autorizações.** Manter, e fazer com que as Controladas da Companhia (se houver e se aplicável) mantenham, sempre válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, requerer a renovação e renovar de modo tempestivo), todas as licenças, concessões, autorizações, subvenções, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Financiamento IDB e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (f) **Tributos.** Manter-se adimplente, e fazer com suas Controladas se mantenham adimplentes, com relação a todos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (g) **Anticorrupção.** Não descumprir e fazer com que suas Controladas não descumpram, qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as disposições do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act 2010* e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como não ser incluída, e fazer com que suas Controladas não sejam incluídas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("Legislação Anticorrupção"), observado que, caso a Companhia tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as Legislação Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (h) **Boas práticas de Anticorrupção.** (1) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (2) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Partes Relacionadas e respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, toda Legislação Anticorrupção; (3) adotar políticas e procedimentos internos que prevejam integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (4) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (5) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (6) caso a Companhia tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar a Legislação Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações relacionadas à Legislação Anticorrupção prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.
- (i) **Livros societários e registros contábeis.** (1) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários. (2) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais,



bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

9.2 A Partes obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, exceto caso comprovadamente tenham sido gerados pela Parte a ser indenizada.

10. **AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa,

- judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificará a regularidade da constituição das demais Garantias, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário também atua como Agente Fiduciário (1) da primeira emissão de debêntures da Companhia, no valor de R\$450.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 13 de maio de 2013, representada por 4.500 debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com prazo de 10 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2013, com garantia real representada por fiança, alienação fiduciária de ações, hipoteca, alienação fiduciária de bens móveis e cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 17 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 13 de maio de 2015 e a remuneração paga semestralmente a partir de 13 de novembro de 2013. Até presente data não ocorreram, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (2) da segunda emissão de debêntures da Companhia, em 2 séries, no valor de R\$90.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 20/07/2016, representada por 900 debêntures não conversíveis em ações, sendo 250 da 1ª série e 750 da 2ª série, da espécie com garantia real, com prazo de 5 e 7 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20/07/2021 e 20/07/2023, com garantia real representada por fiança, alienação fiduciária de ações, hipoteca, alienação fiduciária de bens



móveis e cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures de R\$ 100.000,00 amortizado em 7/11 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 20/07/2018 e a remuneração paga semestralmente a partir de 20/01/2017. Até presente data não ocorreram, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e

- XIV. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções.
  - XV. está cumprindo toda a Legislação Anticorrupção.
- 10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou até sua efetiva substituição.
- 10.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
  - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;



- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
  - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
  - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.31 e 14.7 abaixo; e
  - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
    - (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por trimestre, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, exceto pela última parcela trimestral, cujo valor será apurado de forma *pro-rata*, considerando o prazo entre a data de pagamento da parcela trimestral imediatamente anterior e a última Data de Vencimento. A remuneração será devida até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
    - (b) reajustada anualmente, desde a data de celebração desta Escritura de Emissão, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
    - (c) acrescida de (1) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (2) Programa de Integração Social (PIS); (3) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (4) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
    - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação

do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;

- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (f) realizada mediante depósito na conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário n.º 714.481-4, mantida na agência n.º 3428 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, para despesas acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referidas despesas tenham sido, na ausência de inadimplemento da presente Escritura, previamente aprovadas pela Companhia mediante o recebimento de no mínimo 3 (três) orçamentos de prestadores de serviços, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos respectivos orçamentos encaminhados à Companhia pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser,

sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido às dívidas da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 10.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 10.4 acima, inciso I, alínea (c), e na Cláusula 10.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
  - III. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
  - IV. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
  - V. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - VI. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
  - VII. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

- VIII. diligenciar junto à Companhia para que a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- IX. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual do Agente Fiduciário, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- X. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- XI. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XII. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XIII. intimar a Companhia a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e, também, da localidade onde se situe o Imóvel;
- XV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XVI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.3 abaixo;
- XVII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVIII. elaborar e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Companhia, e enviar uma cópia à Companhia, e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle



comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
- (d) posição da Oferta Restrita ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão dos Contratos de Garantia;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no Anexo 15, artigo 1º, inciso XI, da Instrução CVM 583; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
  - XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 7.31, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento do inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à B3;
  - XXII. divulgar as informações referidas no inciso XVIII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
  - XXIII. divulgar, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário; e
  - XXIV. encaminhar, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia aos Debenturistas.
- 10.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado nos respectivos prazos de cura e observado o disposto na Cláusula 8.3, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
  - III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
  - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 10.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 10.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das



Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 10.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

- 10.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 10.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 10.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

#### 11. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 11.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 11.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.31, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.4 Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a

segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

- 11.5 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade mais um das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 11.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
  - 11.7.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.7 acima:
    - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
    - II. as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) da redação de qualquer Evento de Vencimento.
- 11.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10 Será facultada a presença da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 11.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## 12. **DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**

- 12.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM,
- II. não possui investimento em nenhuma outra sociedade exceto pela Porto Itapoá Logística S.A., cujas ações são detidas em sua totalidade pela Companhia;
- III. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações neles previstas, a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a prestação das Garantias (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia e/ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, a Legislação Anticorrupção, os dispositivos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, do Decreto nº 8033, de 27 de junho de 2013 e da regulamentação aplicável aos portos organizados e instalações portuárias; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos;



- VII. cumprirá, bem como está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento;
- VIII. tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. a Companhia não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Companhia não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e dos trimestres encerrados em 31 de março de 2018, 30 de junho de 2018 e 30 de setembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou capital de giro ou aumento de seu endividamento e não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- XII. não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Companhia, desde a data das últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia ou informações trimestrais;
- XIII. está, assim como sua Controlada, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,



autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- XIV. está, assim como sua Controlada, na medida em que aplicável, cumprindo com toda a legislação e regulamentação socioambiental aplicável, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental, aos Princípios do Equador e Diretrizes IFC; e às medidas e ações estabelecidas no Plano de Ação, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Companhia atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando, ainda, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- XV. está, assim como sua Controlada, em dia com o todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XVI. possui, assim como sua Controlada, válidas e eficazes, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades;
- XVII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal, ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;
- XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIX. tem ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- XX. cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução;
- XXI. não há nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;
- XXII. não tem conhecimento da existência de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou processo judicial envolvendo violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem

limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Companhia e/ou suas Partes Relacionadas;

- XXIII. a Companhia observa e cumpre e fazem com que suas Partes Relacionadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção e se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, pela Companhia e/ou suas Partes Relacionadas;
- XXIV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Companhia, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (i) pelo arquivamento na JUCESC, da ata da AGE da Companhia e da RCA da Companhia; (ii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESC; e (iii) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura; e
- XXV. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas.
- 12.2 A Companhia, conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.
- 12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

### 13. **DESPEAS**

- 13.1 Correrão por conta da Companhia, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7 **Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



I. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.

Avenida Beira Mar 5, 2.900, Figueira do Pontal

89249-000 Itapoá, SC

At.: Sr. Cássio José Schreiner  
Sr. Thiago Leandro da Silva Gama

Telefone: (47) 3443-8506

Fac-símile: (47) 3443-8501

Correio Eletrônico: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br

thiago.gama@portoitapoa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha  
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Sr. Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

15. **LEI DE REGÊNCIA**

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. **FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

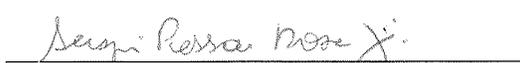
São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrada em 10 de janeiro de 2019, entre Itapoá Terminais Portuários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

|                                                                                   |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Nome: CASSIO JOSÉ SCHREINER                                                       | Nome: SÉRGIO PESSOA MOJA JUNIOR                                                    |
| Cargo: DIRETOR PRESIDENTE                                                         | Cargo: DIRETOR.                                                                    |



Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrada em 10 de janeiro de 2019, entre Itapoá Terminais Portuários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: LEONARDO RABELLO FERREIRA  
Cargo: DIRETOR

Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrada em 10 de janeiro de 2019, entre Itapoá Terminais Portuários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:



---

Nome: **Pedro Felipe Avanzi**  
Id.:  
CPF/MF: CPF: 324.571.448-33  
RG: 41.789.366-8



---

Nome: *Ana Paula Moreira de Souza Santos Reis*  
Id.: *07.508.683-3*  
CPF/MF: *159.497.057-99*

